



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CONTRATO Nº 006/2019

Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos Especializados que entre si celebram A CÂMARA DE VEREADORES DE JURU e a empresa JOSEILDO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 002/2019, nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL JURU**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Manoel Florentino, 234, Juru – PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.986.056/0001-83, representada neste ato pela sua Presidente a Sr. **NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO NETO**, brasileiro, vereador, residente e domiciliado na Rua Tertuliana Alves, 68, Centro, 58.750-000, Juru – PB, inscrito no CPF sob o Nº 021.844.704-30, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **JOSEILDO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.247.140/0001-18, situada na Rua Tertuliano Alves, 238, Centro, Juru – PB, CEP 58.750-000, representada pelo advogado JOSEILDO RODRIGUES DE MEDEIROS, inscrito no CPF nº 074.326.564-52, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba sob nº 24.902, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos especializados, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos e deveres aceitos mutuamente, constantes das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por objeto a Prestação por parte da CONTRATADA de Serviços Jurídicos Especializados ao Poder Legislativo do Município de Juru-PB, de acordo com o Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 002/2019, parte integrante deste Contrato, independentemente da sua transcrição, compreendendo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As relações deste contrato estão fundamentadas nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

de 1993, Art. 13, Incisos I, II e III e suas alterações a disposição do direito público vigente e supletivamente do direito privado no forem aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CELEBRAÇÃO: O presente Contrato foi celebrado com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, Inciso c/c o Art. 13, Incisos III da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUCAO E CONDIÇÕES: Os serviços aqui contratados serão executados pela CONTRATADA, em sua sede localizada no endereço identificado no preâmbulo deste contrato dependendo da ocasião ou condições favoráveis a essa execução, atendendo as exigências dos órgãos governamentais devendo para tanto a CONTRATANTE, oferecer elementos necessários a execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor Global do presente contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), pela prestação de serviços aqui contratado, representado mensalmente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujos pagamentos serão realizados, mediante cheque nominativo ou transferências bancárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ESPECÍFICA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CONTRATANTE, conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.00	CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	3001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
ATIVIDADE	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA- OUTRAS DESPESAS
ELEMENTO DE DESPESA	3390.35	SERVICOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: As relações contratuais do presente instrumento poderão ser alteradas mediante pronunciamento de uma das partes e de acordo entre eles, obedecidos os dispositivos constantes do art. 65, Inciso II, Alíneas a, b, c e d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. Retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

I – A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- d) Advertência;
- e) Suspensão do pagamento;
- f) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Juru-PB por um prazo de até 02 (dois), a critério da edilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: O foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato é o da Comarca de Água Branca - PB, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, por ambas as partes.

E por estarem justos e contratados e de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato de prestação de serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que os representantes legais assinam na presença das testemunhas arroladas

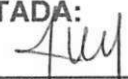
Câmara Municipal de Juru – PB, 15 de abril de 2019.

CONTRATANTE:



CAMARA MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 11.986.056/0001-83
Napoleão Marques de Carvalho Neto
CPF sob o Nº. 021.844.704-30

CONTRATADA:




**JOSEILDO MEDEIROS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ 33.247.140/0001-18
Joseildo Rodrigues de Medeiros
Sócio Administrador
CPF: 074.326.564-52
OAB/PB nº 24.902

Testemunhas:

1. 

NOME:
CPF: 551.524.494-04

2. 

NOME:
CPF: 041.464.964-89